



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Referência: **PROCESSO Nº 2022.06.24.0001 – PROCESSO DE DISPENSA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. **FABRÍCIO DE ALMEIDA MORAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 017, de 04 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de dispensa de Licitação acima identificado, que tem como objeto a contratação de **empresa especializada na prestação de Serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior do quadro de servidores da prefeitura municipal de Bagre/PA**, conforme a Decreto nº 016/2022-GP.

A empresa escolhida **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, CNPJ 05.572.870/0001-59**, com endereço à Av. Augusto Correa s/n, Cidade Universitária José da Silveira Netto s/n, Belém-PA, CEP 66.075-900 Belém / Pará, cujo pagamento se dará pela arrecadação das inscrições realizadas para o concurso público.

Fundamento legal: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este Controle Interno, verificamos que estão revestidos de todas as formalidades legais; obedeceu aos ritos recomendados pela Lei de Licitações e Contratos e ainda, consta o Parecer Jurídico favorável, com que este Controle Interno concorda quanto à legalidade do procedimento.

Assim sendo, **DECLARO**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

BAGRE-PA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

FABRÍCIO DE ALMEIDA MORAES
Controlador Municipal